



ESTATUTO DO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDEDO ESTADO DE RORAIMA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Roraima designado abreviadamente, neste estatuto, pelo termo COSEMS-RR, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, instituída sob a forma de associação, inscrita no CNPJ sob o nº 10.446.428/0001-16, de duração indeterminada, com autonomia técnica, administrativa, patrimonial e financeira.

Parágrafo único. O COSEMS/RR possui sede e foro em Boa Vista, Estado de Roraima situado na Rua Rocha Leal, nº 228, CEP: 69.305-097, Salas 6-7, 1º andar – Bairro São Francisco .

Art. 2º O COSEMS-RR tem por finalidade institucional congregar as Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Roraima ou órgãos equivalentes e seus respectivos secretários ou detentores de função equivalente para atuarem em prol do desenvolvimento da saúde pública, da universalidade e igualdade do acesso da população às ações e serviços de saúde, promovendo ações conjuntas que fortaleçam a descentralização política, administrativa e financeira do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º O COSEMS-RR é vinculado institucionalmente ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS, na forma do § 2º, do Art. 14-B, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 12.466, de 24 de agosto de 2011, sendo reconhecido como entidade que representa os entes municipais, no âmbito estadual, para tratar de matérias referentes à saúde.

Parágrafo único. O COSEMS-RR integra a Rede CONASEMS/COSEMS de apoio à gestão municipal da saúde, a qual atua de forma integrada sob coordenação nacional do CONASEMS.

Art. 4º Para consecução de sua finalidade, o COSEMS-RR se propõe a:

I - incentivar a participação dos seus associados nas discussões e tomada de decisões relacionadas às agendas em defesa do Sistema Único de Saúde, na esfera municipal, estadual e federal;



- II - representar as Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Roraima ou órgãos equivalentes na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), no Conselho Estadual de Saúde (CES/RR) e demais instâncias consultivas ou deliberativas estaduais relacionadas às políticas públicas de saúde;
- III - representar as Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Roraima ou órgãos equivalentes junto ao Sistema de Justiça, aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo estaduais ou em quaisquer outros fóruns consultivos onde negociação e deliberação sobre saúde pública no Estado;
- IV - promover o intercâmbio de experiências e informações entre os seus associados, bem como com entidades congêneres dos outros Estados da Federação;
- V - subsidiar, levantar e transmitir aos associados o máximo de informações que possibilitem a obtenção de recursos técnicos e financeiros, buscando a melhoria e a qualidade dos serviços e ações de saúde e a ampliação de repasse de recursos para o setor de saúde dos municípios do Estado de Roraima;
- VI - apoiar as ações de educação permanente e continuada, no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- VII - motivar e apoiar o planejamento da saúde municipal objetivando atender, dentro do espaço local, as principais prioridades estabelecidas pelas instâncias decisórias do Sistema Único de Saúde;
- VIII - estimular o desenvolvimento organizacional das secretarias municipais de saúde;
- IX - contribuir para o processo de gestão intergovernamental do SUS e a organização dos sistemas e dos serviços de saúde;
- X - defender judicial ou extrajudicialmente os interesses da Entidade, podendo promover ações judiciais coletivas para a defesa de interesses de seus associados.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS ASSOCIADOS

Art. 5º São membros associados do COSEMS/RR todas as Secretarias



Municipais de Saúde do Estado de Roraima ou órgãos equivalentes, que integram a administração pública municipal, independentemente da formalização de qualquer documento.

§ 1º As Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Roraima, na qualidade de membros associados, são representadas no COSEMS-RR pelos seus secretários de saúde ou pelos detentores de função equivalente, devidamente nomeados pelos chefes dos respectivos Executivos Municipais, os quais são também considerados, individualmente, membros do COSEMS/RR.

§ 2º Os membros associados deverão arcar com o pagamento da contribuição de representação institucional, de natureza obrigatória, conforme periodicidade e valores aprovados pela Assembleia Geral.

§ 3º Além da contribuição obrigatória de que trata o § 2º anterior, a colaboração do associado também poderá materializar-se em contribuição financeira, em doação de bens ou em participação nas atividades do COSEMS/RR.

§ 4º A perda do cargo de Secretário Municipal de Saúde ou de função equivalente implicará na perda imediata, pelo Secretário Municipal de Saúde, da condição de membro associado.

§ 5º Não ocorrerá perda automática do mandato eletivo no COSEMS/RR na hipótese do Secretário Municipal de Saúde eleito para a Diretoria ou Conselho Fiscal ser exonerado do cargo em seu respectivo município, ocasião em que lhes será concedido prazo de 30 (trinta) dias para obter nova nomeação em outro município.

- Art. 6º São direitos dos associados, através dos seus representantes legais:
- I - participar das assembleias gerais da Entidade;
 - II - votar e ser votado;
 - III - receber informações institucionais referentes ao Sistema Único de Saúde;
 - IV - solicitar vista de processo, relatórios e demais documentos do COSEMS- RR;
 - V - exercer o controle finalístico do COSEMS-RR.



Art. 7º São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições deste estatuto e dos demais normativos aprovados pela Assembleia Geral;
- II - informar ao COSEMS/RR quando da alteração da titularidade da secretaria municipal de saúde associada;
- III - prestar informações ao COSEMS/RR sempre que for solicitado; IV - pagar a contribuição institucional prevista neste Estatuto;
- V - comparecer às assembleias ou às reuniões para as quais sejam convocados;
- VI - denunciar ao órgão de administração do COSEMS/RR quaisquer transgressões às normas da Entidade de que tenham conhecimento;
- VII - zelar pelo patrimônio material e imaterial do COSEMS/RR, solidarizar-se na consecução dos seus objetivos e manter o espírito de harmonia;
- VIII - prestar contas, no caso de serem realizadas despesas em seu nome com recursos do COSEMS/RR, para viabilizar sua participação em eventos de interesse institucional, observadas as normas e procedimentos aprovados pela entidade.

§ 1º É vedado ao associado compor o quadro de pessoal do COSEMS/RR para a realização de trabalho remunerado.

§ 2º Somente o associado que atende ao pagamento da contribuição de representação institucional poderá votar e ser votado no processo eleitoral do COSEMS/RR.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 8º O COSEMS/RR tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL



Art. 9º A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação do COSEMS/RR, é constituída por todos os seus associados, representados pelos Secretários Municipais de Saúde do Estado de Roraima ou detentores de cargo ou função equivalente.

§ 1º A cada associado corresponde um voto, sendo vedado o voto por procuração.

§ 2º A Presidência da Assembleia Geral será exercida pelo Presidente da Diretoria, denominado Presidente do COSEMS/RR.

Art. 10. A Assembleia Geral se reúne ordinária e extraordinariamente, podendo ser de forma presencial, virtual ou híbrida.

§ 1º As reuniões ordinárias são anuais, devendo a sua convocação ser feita por meio de edital, conter o local, a data, a hora e a(s) matéria(s) a ser(em) tratada(s), o qual deverá ser afixado na sede do COSEMS/RR, publicado no Portal da Entidade, bem como enviado por correio eletrônico para o e-mail cadastrado por cada associado junto ao COSEMS-RR, com antecedência mínima de 30 (trinta)dias, e realizadas:

I - pelo Presidente do COSEMS-RR; II -

pela Diretoria;

III - por 1/5 (um quinto) dos associados; ou

IV - pelo Conselho Fiscal, caso a sua convocação pelo órgão de administração retarde por mais de 1 (um) mês.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão realizar-se a qualquer tempo, quando assunto de relevância o exigir, e serão convocadas:

I - pelo Presidente do COSEMS-RR; II -

pela Diretoria;

III - por 1/5 (um quinto) dos associados; ou

IV - pelo Conselho Fiscal, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes atrelados à fiscalização contábil, financeira e patrimonial do COSEMS-RR.

V - solicitar, por qualquer dos seus membros, à Diretoria informações e provas de crimes, eventuais, passados, que sejam cometidos



§ 3º O aviso de convocação da reunião extraordinária deve conter o local, a data, a hora e a(s) matéria(s) a ser(em) tratada(s), e ser afixado na sede do COSEMS/RR, publicado no Portal da Entidade, bem como enviado por correio eletrônico para o e-mail cadastrado por cada associado junto ao COSEMS-RR, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Art. 11. Além do dever primordial de zelar pela manutenção e o aprimoramento das atividades do COSEMS-RR, compete, privativamente, à Assembleia Geral:

- I - alterar o Estatuto;
- II - decidir sobre a extinção do COSEMS-RR;
- III - eleger e reconduzir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, pelo votodireto e secreto, conforme regulamento expedido pela Comissão Eleitoral designada para promover a eleição, bem como destituí-los em caso de descumprimento de seus deveres estatutários e demais normativos da Entidade, situação em que deverá ser assegurada a ampla defesa e o contraditório;
- IV - definir, em caso de vacância dos cargos de Vice-Presidente, Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro, novo ocupante para o cargo vago a fim de conduzir o mandato;
- V - aprovar:
 - a) o relatório de gestão;
 - b) a prestação de contas anual;
 - c) a programação anual de atividades;
 - d) a alienação de bens imóveis;
 - e) os valores da contribuição de representação institucional, propostos pela Diretoria.
- VI - acompanhar e avaliar a execução das diretrizes políticas do COSEMS-RR bem como a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, com o apoio do Conselho Fiscal;
- VII - solicitar, por qualquer dos seus membros, à Diretoria esclarecimentos, informações e prestações de contas eventuais, podendo, para a sua análise,



requisitar auditoria independente;

VIII - deliberar, em última instância, sobre os demais assuntos de interesse do COSEMS-RR.

§ 1º Qualquer Assembleia, inclusive as que envolverem as deliberações a que se referem os incisos I e III deste artigo 11, instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto.

§ 2º Eventual proposta de extinção do COSEMS-RR deverá ser apreciada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim específico, não podendo a Assembleia Geral deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na segunda convocação, que deverá ocorrer meia hora depois da primeira.

Art. 16. Os membros da Comissão Eleitoral serão designados de se candidatar ao cargo da Diretoria.

SUBSEÇÃO I

DA ELEIÇÃO, POSSE E MANDATO

Art. 12. A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada pela Assembleia Geral, mediante voto direto e secreto, observado o regulamento expedido pela Comissão Eleitoral.

Art. 13. É de 02 (dois) anos o período de investidura dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, permitida 01 (uma) recondução, mediante nova eleição, em Assembleia Geral, de um ou de todos, nos mesmos cargos, para o biênio subsequente.

§ 1º Em caráter excepcional, caso reste demonstrada a impossibilidade de realização da eleição e respectivo registro da documentação referente à sua realização dentro do período de investidura descrito no caput deste artigo, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal permanecerão no desempenho de suas funções até a efetiva posse dos eleitos, tendo por finalidade manter o regular funcionamento do COSEMS-RR.

§ 2º A prorrogação de mandato especificada no § 1º anterior poderá ocorrer apenas pelo número de dias necessários à conclusão do processo eleitoral e



registro em cartório e não poderá ultrapassar o período de 30 (trinta) dias.

Art. 14. A Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) membros, devendo pelo menos 01 (um) ser Secretário Municipal de Saúde do Estado de Roraima, é órgão auxiliar da Assembleia Geral incumbido de coordenar o processo eleitoral no âmbito do COSEMS/RR.

§ 1º O segundo e terceiro membro da Comissão Eleitoral poderão ser escolhidos dentre os integrantes do quadro de pessoal da Secretaria Executiva.

§ 2º A presidência da Comissão Eleitoral deverá, obrigatoriamente, ser exercida por Secretário Municipal de Saúde do Estado de Roraima, devendo a Comissão definir, ainda, dentre os seus membros, um Relator.

Art. 15. A Comissão Eleitoral será nomeada pela Diretoria, até 01 (um) mês antes da data marcada para a eleição, encerrando-se logo após o término da Assembleia Geral.

Art. 16. Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de se candidatar a qualquer cargo da Diretoria.

Art. 17. A inscrição dos candidatos à eleição será encerrada 10 (dez) dias antes da data fixada para a realização da reunião ordinária da Assembleia Geral na qual ocorrerá a eleição.

§ 1º Os candidatos devem integrar chapas, não podendo haver candidatura individual.

§ 2º Cada chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar o processo eleitoral.

§ 3º Não será permitido a um mesmo candidato figurar em mais de uma chapa.

§ 4º Na composição das chapas, relativamente aos cargos previstos na composição da Diretoria, deve ser garantida a representação das 02 (duas) regiões de saúde do Estado.

Art. 18. Compete à Comissão Eleitoral:

I - coordenar o processo eleitoral, estabelecendo suas regras, que deverão ser aprovadas pela Diretoria;

II - dar publicidade aos associados acerca do processo eleitoral e de suas



normas;

III - divulgar a relação dos membros do COSEMS/RR impedidos de votarem e de serem votados em razão de descumprimento de obrigações estatutárias, conferindo-lhes prazo para saná-las;

IV - proceder à inscrição das chapas e divulgá-las aos membros do COSEMS/RR;

V - tornar pública as chapas candidatas logo após o término do encerramento das inscrições;

VI - fixar previamente o prazo para cada chapa apresentar a sua proposta na Assembleia Geral;

VII - adotar as providências para disponibilização dos meios necessários à votação, tais como sistema ou cédulas e urnas;

VIII - apurar os votos e divulgar o seu resultado, submetendo-o ao referendum da Assembleia Geral;

IX - receber e decidir os recursos e impugnações interpostas, conforme regulamentação da Comissão Eleitoral;

X - preparar a ata do processo eleitoral e submetê-la à aprovação da Assembleia Geral;

XI - deliberar sobre os casos omissos.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19. A Diretoria, órgão de administração do COSEMS-RR, é constituída dos seguintes membros, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Diretor Administrativo; IV

- Diretor Financeiro.



Art. 20. Em caso de vacância do cargo de Presidente cabe ao Vice-Presidente concluir o mandato.

§ 1º Em caso de vacância dos cargos de Vice-Presidente, Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro, caberá à Assembleia Geral definir novo ocupante para o cargo vago.

§ 2º Em caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, far-se-á nova eleição 30 (trinta) trinta dias depois de aberta a última vaga, cabendo ao Diretor Financeiro o exercício provisório da Presidência da Entidade no período compreendido entre a vacância simultânea e a posse dos novos eleitos.

Art. 21. A vacância de cargos na Diretoria se dará por exoneração do cargo de Secretário Municipal de Saúde, destituição ou a pedido do ocupante.

§ 1º A perda do cargo de Secretário Municipal de Saúde ou função equivalente deverá ser comunicada, pelo ocupante de cargo na Diretoria ou no Conselho Fiscal, ao Presidente do COSEMS-RR imediatamente à sua ocorrência.

§ 2º O ocupante de cargo na Diretoria ou no Conselho Fiscal que venha a perder cargo de Secretário Municipal de Saúde ou função equivalente permanecerá no desempenho de suas funções pelo período de 30 (trinta) dias, lapso em que poderá ser nomeado para novo cargo de Secretário Municipal de Saúde ou equivalente, sem prejuízo da continuidade do exercício de suas funções no COSEMS-RR.

§ 3º A destituição de ocupante de cargo na Diretoria ou no Conselho Fiscal poderá ocorrer em caso de descumprimento de seus deveres estatutários e demais normativos da Entidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 22. Somente será concedido aos membros da Diretoria ajuda de custo e ouvidórias para custeio de deslocamento, hospedagem e alimentação, quando estes forem convocados oficialmente, via documentos, pela Secretaria Executiva, para tratar de assuntos relacionados ao exercício das funções de seus respectivos cargos.

Art. 23. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, quando convocada pela maioria de seus membros ou pelo



Presidente, podendo ser de forma presencial, virtual ou híbrida e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 24. Além do dever primordial de administrar o COSEMS-RR no sentido da consecução dos objetivos enunciados no art. 4º, compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar programação anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório de gestão;
- III - propor e submeter, à Assembleia Geral, o valor da contribuição institucional paga pelos associados;
- IV - coordenar e exercer a supervisão das atividades desenvolvidas pela Secretaria Executiva do COSEMS-RR;
- V - convocar a Assembleia Geral;
- VI - nomear a Comissão Eleitoral até 1 (um) mês antes da data marcada para a eleição, divulgando-a no Portal do COSEMS-RR na internet;
- VII - acompanhar os eventos de interesse da saúde, mobilizando os membros do COSEMS-RR e divulgando a Entidade e suas atividades;
- VIII - gerir o patrimônio do COSEMS-RR;
- IX - movimentar as contas bancárias e emitir ordens de pagamento sempre com 02 (duas) assinaturas, sendo a do Presidente e do Diretor Financeiro;
- X - aprovar:
 - a) o Regimento Interno da Secretaria Executiva;
 - b) a aquisição e a alienação de bens móveis e de serviços e a realização de obras, de acordo com o orçamento;
 - c) a admissão e a dispensa do pessoal permanente, temporário e de confiança, bem como a contratação de serviços de profissional autônomo;
 - d) os convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas, com vistas a implementar programas e projetos que atendam os objetivos e interesses do COSEMS-RR.
- XI - indicar o terceiro membro para representar os municípios de Roraima no





12/1995
RTD PJ
FAX VISTAR

Conselho Nacional de Representantes Estaduais - CONARES;

XII - indicar um membro associado para representar a entidade nos colegiados onde o COSEMS-RR possua assento, com direito a voz e/ou voto;

Parágrafo único. São reservadas à Diretoria outras atribuições que não lhe sejam vedadas por este Estatuto e se compreendam no âmbito natural de sua competência.

SUBSEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 25. Ao Presidente Atribuições:

Art. 25. Ao Presidente cumpre dirigir o COSEMS-RR, de acordo com o disposto neste Estatuto e com as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria.

Art. 26. Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

II - representar o COSEMS/RR, em juízo e fora dele, ativa e passivamente;

III - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões tomadas pela instância deliberativa do COSEMS/RR;

IV - assinar ato, documento ou correspondência em nome do COSEMS-RR, ou que implique obrigação ou responsabilidade institucional;

V - firmar contratos, acordos, convênios e instrumentos congêneres ou rescindí-los, desde que aprovados pela Diretoria;

VI - apresentar à Assembleia Geral os relatórios das atividades desenvolvidas pela Secretaria Executiva do COSEMS/RR, a cada quadrimestre;

VII - assinar, com o Diretor Financeiro, todas as ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do COSEMS/RR.

Parágrafo único. O Presidente do COSEMS/RR é membro nato da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e do CONARES.

Art. 27. Ao Vice-Presidente compete:

I - auxiliar o Presidente no cumprimento de seus deveres estatutários;

II - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos legais, licenças e afastamentos ocasionais e temporários;



- III - assumir o mandato em caso de vacância, até o seu encerramento;
- IV - representar o COSEMS/RR em qualquer foro e/ou instituição, quando designado pelo Presidente;
- V - propor capacitação de pessoal para os membros da Secretaria Executiva do COSEMS/RR;
- VI - acompanhar as discussões técnicas relacionadas à implementação de atividades relacionadas à formação profissional, gestão do trabalho e educação permanente no âmbito do SUS no Estado.

Art. 28. Ao Diretor Administrativo compete:

- I - coordenar o processo de planejamento do COSEMS-RR, com o apoio da Secretaria Executiva;
- II - supervisionar e orientar as atividades e processos organizacionais afetos à área administrativa executados pela Secretaria Executiva, especialmente os relacionados à gestão de pessoal, à gestão patrimonial, à gestão do conhecimento e da informação; à logística; aos serviços gerais; e às demais atividades administrativas.
- III - supervisionar as providências adotadas pela Secretaria Executiva para o registro de documentos da Entidade junto a cartórios, órgãos jurídicos e outros;
- IV - avaliar de forma sistemática e participar da tomada de decisão, em conjunto com o Presidente e o Diretor Financeiro, nas questões relativas à gestão do patrimônio;
- V - dirigir as atividades técnicas e administrativas da Secretaria Executiva, no desenvolvimento dos programas, projetos e ações do COSEMS-RR.

Art. 29. Ao Diretor Financeiro compete:

- I - participar do processo de planejamento do COSEMS-RR;
- II - orientar e supervisionar as atividades e processos organizacionais afetos à área orçamentária e financeira, executados pela Secretaria Executiva;
- III - avaliar de forma sistemática e participar da tomada de decisão nas questões relativas à gestão do patrimônio, em conjunto com o Presidente e com o Diretor Administrativo; à elaboração do orçamento; às demonstrações financeiras e prestação de contas do exercício; aos trabalhos contratados de contabilidade e



- de auditoria externa; e às demais atividades financeiras; IV - acompanhar e apoiar os trabalhos do Conselho Fiscal;
- V - responsabilizar-se pela prestação de contas quadrienal e anual, com auxílio da Secretaria Executiva;
- VI - movimentar as contas bancárias do COSEMS-RR, em conjunto com o Presidente;
- VII - assinar, nos impedimentos legais e eventuais do Presidente, contratos e convênios cuja proposição já foi aprovada pela Diretoria.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 30. O Conselho Fiscal do COSEMS/RR, órgão de fiscalização, é constituído por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, a quem incumbe realizar a fiscalização contábil, financeira e patrimonial do COSEMS-RR.

Parágrafo único. Na vacância do cargo de qualquer membro do Conselho Fiscal, caberá à Assembleia Geral proceder à substituição.

Art. 31. Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer cargo na Diretoria.

Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos contábeis, financeiros e patrimoniais do órgão de administração do COSEMS-RR;
- II - apreciar e dar parecer sobre o relatório de atividades e prestações de contas quadriestrais e anual da Diretoria, encaminhando-os à Assembleia para aprovação;
- III - verificar aplicação dos recursos financeiros próprios, de convênios e outras receitas;
- IV - apreciar o relatório de gestão, elaborando ata ou parecer fazendo constar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação, e encaminhá-los à Assembleia Geral para aprovação;
- V - denunciar, por qualquer de seus membros, ao órgão de administração e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da



Entidade, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que chegarem ao seu conhecimento, e sugerir providências úteis ao COSEMS-RR;

- VI - examinar as demonstrações financeiras do exercício fiscal e sobre elas opinar;
- VII - aprovar a transposição de recursos de uma atividade, programa ou elemento de despesa para outra rubrica, realizada pelo Diretor Financeiro de forma justificada;
- VIII - autorizar a realização de despesa e de operação financeira não prevista no orçamento, nos casos emergenciais;
- IX - eleger um Presidente que responda pela convocação das reuniões e que presida os trabalhos;
- X - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o órgão da administração retardar por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes atrelados à fiscalização contábil, financeira e patrimonial do COSEM-RR;
- XI - tomar ciência do relatório de opnião sobre as demonstrações contábeis e dorelatório do ambiente de controles internos emitidos pela auditoria independente.

SEÇÃO IV
DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO
SUBSEÇÃO I
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 33. A Secretaria Executiva é órgão de execução do COSEMS-RR, subordinado à Diretoria, com estrutura organizacional hierarquizada estabelecida em Regimento Interno.

Art. 34. A Secretaria Executiva compete:

- I - redigir e formalizar documentos;
- II - redigir e formalizar ofícios e expedientes; III - controlar livro de protocolo;
- IV - apoiar e secretariar o trabalho colegiado da Assembleia Geral e da Diretoria, bem como o trabalho individual dos integrantes da Diretoria;
- V - organizar e zelar pelo arquivo;
- VI - executar o gerenciamento técnico, administrativo, financeiro e de pessoal do



COSEMS-RR, em conformidade com o plano de atividades e as decisões da Diretoria;

VII - executar as atividades necessárias à realização dos programas e projetos do COSEMS-RR;

VIII - manter em dia a escrituração contábil;

IX - elaborar as prestações de contas quadrimestrais e anuais, juntamente como Diretor Financeiro;

X - encaminhar, quadrimensralmente, ao Diretor Financeiro e aos demais membros da Diretoria, o relatório de atividades e os relatórios financeiros, e, anualmente, à Assembleia Geral, o relatório de gestão e a prestação de contas anual;

XI - executar outras atividades de caráter executivo que lhe forem determinadas pela Diretoria.

Art. 35. A Secretaria Executiva é composta pelo Secretário Executivo e por um quadro de pessoal permanente.

§ 1º O Secretário Executivo deve ser indicado pelo Presidente e aprovado pela Assembleia.

§ 2º Dentre os integrantes do quadro de pessoal da Secretaria Executiva, o Secretário Executivo indicará seu substituto em eventuais afastamentos submetendo à aprovação formal do Presidente.

Art. 36. O Secretário Executivo participa das reuniões da Diretoria, sem direito avoto.

SUBSEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 37. São atribuições do Secretário Executivo:

I - coordenar, acompanhar, avaliar e supervisionar as atividades administrativas, técnicas e científicas da Secretaria Executiva do COSEMS/RR, sob a supervisão da Diretoria, e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em Regimento Interno;

II - cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral, em especial quanto à gestão do patrimônio do COSEMS/RR;



III delegar competências e institucionalizar seus atos por meio de Resoluções a serem encaminhadas à Diretoria para ciência e/ou deliberação; e

IV - responsabilizar-se pela execução de outras atividades determinadas pela Diretoria.

SUBSEÇÃO III **DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 38. Os direitos e os deveres do pessoal do quadro permanente do COSEMS-RR são regulados genericamente pela legislação trabalhista e, especificamente, pelos contratos individuais de trabalho.

§ 1º Os cargos de Secretário Executivo, de assessor técnico ou jurídico e de outros responsáveis por coordenação ou chefia de áreas ou setores, são considerados de confiança, nos termos da legislação trabalhista.

§ 2º O quadro de pessoal do COSEMS-RR deve ser constituído, preferencialmente, por contratados por prazo indeterminado.

§ 3º A Diretoria aprovará a contratação de profissionais para o quadro de pessoal, considerada a necessidade institucional do COSEMS-RR.

§ 4º A contratação de profissionais para o quadro de pessoal deverá atender, estritamente, à necessidade institucional e os processos de recrutamento e de seleção devem considerar, dentre outros critérios, as competências profissionais requeridas para o exercício do cargo.

§ 5º A remuneração paga aos profissionais do quadro de pessoal do COSEMS-RR deve ser compatível com os valores de mercado, admitindo-se, ainda, o trabalho voluntário de profissionais, na forma da legislação pertinente.

Art. 39. Observados o interesse e a necessidade institucional, o COSEMS-RR poderá contratar, por prazo determinado, serviços de pessoas físicas ou jurídicas, nos termos de seu regulamento de compras e contratações, para atuação em suas atividades, programas e projetos institucionais.

CAPÍTULO IV **DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

Art. 40. O patrimônio do COSEMS-RR é constituído de todos os bens e direitos obtidos por meio de aquisição direta, doação, legado, dotações oficiais para

investimentos ou inversões financeiras.

Parágrafo único. O COSEMS-RR pode receber, em permissão ou concessão de uso, bens móveis e imóveis.

Art. 41. Constituem receitas do COSEMS/RR:

I - as contribuições de representação institucional das Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Roraima, conforme definido em Assembleia Geral;

II - as subvenções e os auxílios, em espécie; III -

as rendas patrimoniais;

IV - as rendas eventuais;

V - as rendas de aplicações financeiras, sendo vedadas as aplicações de risco;

VI - as contribuições recebidas de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas;

VII - os recursos advindos de contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas e organismos internacionais;

VIII - os valores recebidos na cessão de espaço e nas inscrições dos eventos organizados pelo Conselho.

Parágrafo único. No caso de extinção do COSEMS-RR, o seu patrimônio remanescente, depois de atendidos os compromissos existentes, inclusive as doações condicionadas, quando houver, será destinado a instituição ou entidade congênere.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 42. Nenhum associado, membro ou integrante dos órgãos de Administração e Execução responderá, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações regularmente contraídas pelo COSEMS/RR.

Parágrafo único. É vedado aos membros do Colegiado o uso dos bens do COSEMS/RR para fins particulares.

Art. 43. Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria

com ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 44. A reforma do presente Estatuto, consolidado, entra em vigor na data desse registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas competente.

Adnayara de S. Figueiredo

Adnayara de Sousa Figueiredo
Presidenta do COSEMS-RR



CARTÓRIO LOUREIRO DR. JOZIEL LOUREIRO
Av. Valsa Boé nº 545 - Centro - BOA VISTA/RR - Tel.: (55) 3624-3889 - www.servicosdoctorio.com.br

A VERBAÇÃO
Registro 00015156, do livro A-25 Protocolo 00023643
VERBADO a margem do registro nº 00003352
Dou Fé Boa Vista-RR. 07/08/2024
Emol. 98,48 Fund. 9,65 Fisc.4,82 Fec. 4,82 Iss. 4,82 Total. 132,57

Saul Porto Simão
Escrivente Autorizado
Cartório Loureiro



CARTÓRIO LOUREIRO DR. JOZIEL LOUREIRO
Av. Valsa Boé nº 545 - Centro - BOA VISTA/RR - Tel.: (55) 3624-3889 - www.servicosdoctorio.com.br

Selo Eletrônico de Fiscalização do TJ/RR.
Prot: 00023643 Registro: 00015156
Livro. A-25 de 07/08/2024,
Emitido por: Saul Porto Simão
Selo.000015834502003503055F6
Valido o selo em: selororaima.com.br

Saul Porto Simão
Escrivente Autorizado
Cartório Loureiro

